 PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Lei nº 30 de 04 de outubro de 2018.

Autoria: Executivo

Fundamentação Legal: Fundamenta o Projeto de Lei, o Artigo 181 e § Único da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que a pessoa homenageada, falecida há mais de um ano, sempre se destacou por sua disponibilidade em servir a comunidade local através do Rotary Club Brazópolis, onde foi presidente.

Considerando, que mesmo sendo atribuição da Câmara Municipal, a denominação de nomes e mudanças de nomes, em vias e logradouros públicos, consoante com o ordenamento jurídico da Lei Orgânica Municipal, nada obsta que a iniciativa de proposição para o referido Projeto de Lei seja do Executivo, uma vez que o mesmo esteja em consonância com o artigo 181 e § único da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, por fim, que o Projeto de Lei nº 30/2018 trata da alteração de denominação de logradouro já reconhecido por Lei Municipal nº 731 datada de 25 de agosto de 1981, têm o Poder Executivo prerrogativa para tal iniciativa, porém, mediante prévia autorização legislativa como está pretendido no Projeto de Lei em questão.

Diante o exposto, entendo que o Projeto de Lei em estudo se apresenta (em seu todo, com proteção Constitucional) revestido de legalidade, poderá então, receber o devido andamento conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

É o parecer. Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 16 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Valéria Maria Faria Noronha e Silva

Assessora Jurídica

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER**

**Projeto de Lei 30/2018**

**Poder Executivo.**

**Relatório**

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei Nº 30/2018, de 04 de outubro 2018, de autoria do Executivo que “ALTERA A DENOMINAÇÃO DO TREVO DO ROTARY CLUB PARA TREVO RODOVIÁRIO” EXPEDITO JOSÉ RIBEIRO” e dá Outras Providências. ”

**Fundamentação**

Fundamenta o Projeto de Lei, o Artigo 181 e § Único da Lei Orgânica Municipal.

**Conclusão**

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Ressaltamos que a pessoa homenageada, falecida há mais de um ano, sempre se destacou, por sua disponibilidade em servir a comunidade local através do Rotary Club Brazópolis, onde foi presidente. Por fim, foi também grande colaborador em outros segmentos da sociedade brasopolense.

Que o referido Projeto de Lei está de acordo com a única exigência que reza a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 181e § único.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2018 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 16 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Edson Eugênio Fonseca Costa

Relator

Wagner Silva Pereira - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Adilson Francisco de Paula - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Vice-Presidente